

# O COMBATE AOS ILÍCITOS NA FAIXA DE FRONTEIRA

Coronel Paulo Roberto da Silva Gomes Filho

O Coronel de Cavalaria Paulo Filho é o assistente do Comandante de Operações Terrestres. Foi declarado aspirante a oficial em 1990 pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). É mestre em Defesa e Estratégia pela Universidade Nacional de Defesa (Pequim/China) e em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Especialista em Direito Internacional dos Conflitos Armados pela Escola Superior de Guerra e em História Militar pela Universidade do Sul de Santa Catarina. É autor de diversos artigos versando sobre geopolítica. Comandou o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Ponta Porã/MS) (paulofilho.gomes@eb.mil.br. Blog: www.paulofilho.net.br).



## A FAIXA DE FRONTEIRA DO BRASIL

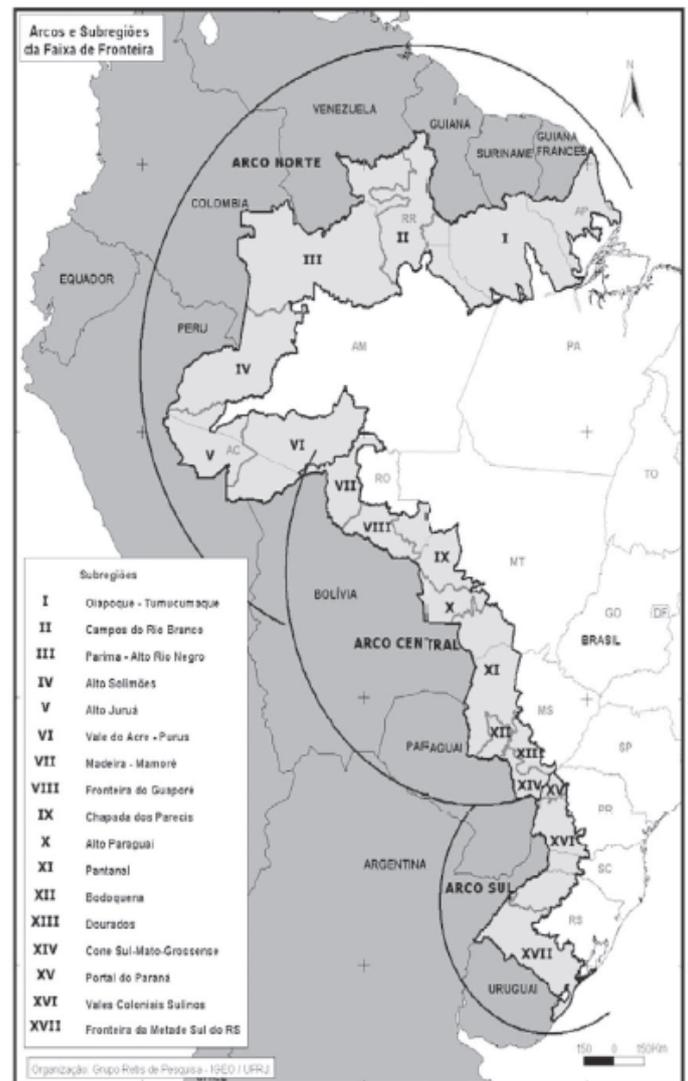
A Constituição Federal, em seu artigo 20, parágrafo segundo, estabelece a definição da faixa de fronteira. “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão regulamentadas em lei (BRASIL, 1988)”.

Trata-se, portanto, de uma faixa que se estende por quase 16 mil km de extensão e 150 km de largura, desde a foz do Rio

A sociedade brasileira devota grande importância ao assunto segurança pública. Formadores de opinião, autoridades dos três Poderes da República (nos níveis federal, estadual e municipal), militares, policiais, além de cidadãos comuns são fortemente impactados pelo tema, tanto em razão de suas responsabilidades e atribuições funcionais, quanto pela sensação de insegurança vigente.

Nesse contexto, a criminalidade urbana é a que mais repercute na sociedade, sendo, portanto, a que mais preocupa. A situação atual exige a adoção de medidas urgentes e eficazes que façam frente aos altos índices de violência, à presença de armas de grande calibre nas mãos de criminosos comuns, ao narcotráfico, à presença nacional de organizações criminosas e à situação carcerária caótica.

As ações estatais que visam a coibir a criminalidade devem ocorrer em todo o território nacional. Entretanto, a faixa de fronteira ganha especial destaque, em razão de suas especificidades. Isso ocorre em decorrência da repercussão dos chamados ilícitos transfronteiriços sobre a criminalidade em geral. Delitos como o tráfico internacional de armas, de munições e de drogas cometidos nas fronteiras potencializam a violência dos grandes centros.



Arcos da Faixa de Fronteira

Oiapoque, no estado do Amapá (fronteira com a Guiana Francesa), até a foz do Arroio Chuí, no estado do Rio Grande do Sul (na fronteira com o Uruguai). Abrange 588 municípios de 11 estados brasileiros, área que corresponde a 27% do território nacional e possui uma população com cerca de dez milhões de pessoas (GARCIA, 2015).

Para fins de planejamento e de atuação, o governo federal divide a faixa de fronteira em três grandes arcos. O primeiro é o Arco Norte, que compreende os estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas e Acre. O segundo é o Arco Central, formado por Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Finalmente, o terceiro é o Arco Sul composto por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

De acordo com o censo de 2010, cerca de 5% da população total do Brasil habita a faixa de fronteira. Em termos de geração de renda, essa região participa com 4,48% do produto interno bruto (PIB). As características fronteiriças contribuem para a formação de uma cultura local própria, em muito influenciada pela interação cultural que ocorre com os países limítrofes.

Essas características próprias são especialmente notáveis nas chamadas "cidades-gêmeas", aquelas em que os adensamentos populacionais existentes são literalmente cortados pelo limite da fronteira, quer sejam estes limites demarcados por "linhas secas" [1], quer sejam marcados por obstáculos naturais, comumente os cursos d'água. Na faixa de fronteira, o trânsito de pessoas, de mercadorias, de serviços e de capitais ocorre com grande liberdade, o que favorece sobremaneira o cometimento de delitos de menor potencial ofensivo.

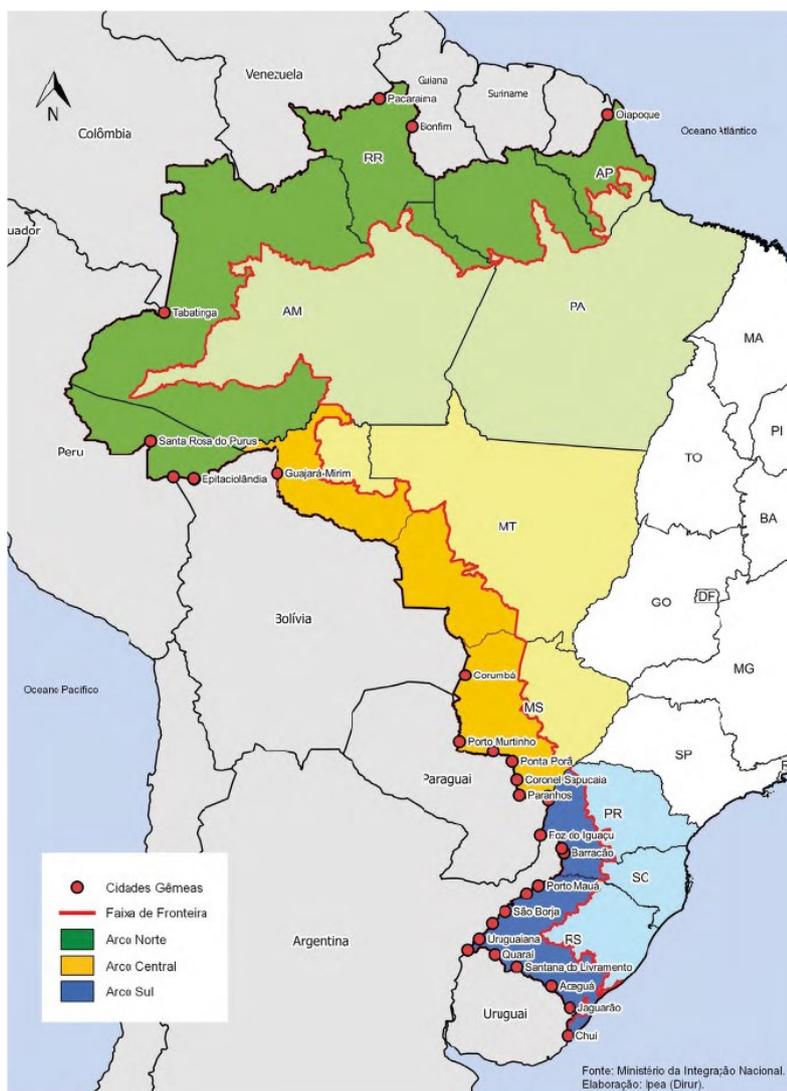
## OS DELITOS NA FAIXA DE FRONTEIRA

Um exemplo claro desse tipo de delito é o comércio de pneus. Trata-se de material que deve ser submetido a um processo específico de importação e, por isso, não pode ser enquadrado como bagagem pessoal. Apesar disso, é muito comum se observar, nas cidades que fazem fronteira com o Brasil, um elevado número de lojas de pneus que são frequentadas, quase que exclusivamente,

por clientes brasileiros. Eles realizam a substituição dos pneus de seus veículos no exterior e, posteriormente, retornam ao País, burlando o processo de importação que deveria ocorrer, obrigatoriamente, para a aquisição desse tipo de material.

Outros exemplos de pequenas ilegalidades poderiam ser enumerados: falsas declarações de residência para se acessar serviços públicos do outro lado da fronteira, descaminho de produtos variados para serem comercializados no País por "sacoleiros" etc.

Esses pequenos ilícitos somados acabam por favorecer a criação de uma cultura de tolerância e por promover um esgarçamento de valores morais que, de certa forma, favorecem o surgimento da criminalidade de maior potencial ofensivo. Isso ocorre, basicamente, devido à acumulação de capital e à relativização da gravidade dessa atividade criminosa.



Cidades Gêmeas na Faixa de Fronteira

Nesse contexto, é comum ocorrer na faixa de fronteira crimes como: contrabando, lavagem de dinheiro, mineração ilegal, narcotráfico, tráfico de armas, tráfico de pessoas, tráfico de recursos naturais, dentre outros.

## O COMBATE AO CRIME NA FAIXA DE FRONTEIRA

Para tentar restringir a ocorrência de ilícitos na faixa de fronteira, o governo federal criou o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). Esse programa foi instituído por intermédio do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, com quatro objetivos estratégicos, a saber:

➤ integrar e articular as ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro, e das Forças Armadas com ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas as regiões de águas interiores e a costa marítima;

➤ integrar e articular, com países vizinhos, as ações previstas anteriormente;

➤ aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços; e

➤ buscar articulação com as ações da Comissão Permanente para o desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF (BRASIL, 2016).

O Comitê Executivo do PPIF é composto por representantes dos seguintes órgãos: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), Secretaria da Receita Federal, Departamento de Polícia Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Como se verifica, pela própria composição do comitê, a responsabilidade pelas ações de combate ao crime na faixa de fronteira é compartilhada por diversos órgãos da esfera federal.

Os Estados, por sua vez, são encarregados de estabelecer os chamados gabinetes de gestão integrada de fronteiras - GGIFs, que têm como objetivo a proposição de ações conjuntas com vistas à integração e à articulação das ações de competência da União, com as ações dos estados e dos municípios, conforme estabelecido no artigo 8º do PPIF.

Trata-se de uma atividade eminentemente desenvolvida por diferentes órgãos e agências de todas as esferas governamentais. Essa característica é extremamente necessária, pois, por um lado, desenvolve uma abordagem sistêmica no enfrentamento ao crime organizado e, por outro, exige um esforço conjunto maior para sua coordenação e controle.

Cada organização carrega sua própria cultura, filosofia, objetivos, práticas e habilidades.

Essa diversidade é a força do processo interagências, uma vez que proporciona o somatório de conhecimentos na busca do objetivo comum, gerando a necessidade de um fórum coordenado para a integração dos diversos pontos de vista, das capacidades e das opções. Todos os esforços devem ser coordenados, apesar das diferenças culturais e técnicas operacionais (BRASIL, 2012).

Dentre as instituições encarregadas do enfrentamento ao crime organizado destacam-se, como responsáveis pela segurança pública, aquelas listadas no artigo 144 da Constituição Federal:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- polícias civis; e
- polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Dentre as polícias listadas no artigo 144, a Polícia Federal é a instituição que detém a responsabilidade de atuar na repressão dos principais ilícitos transfronteiriços.

Atualmente, essa instituição possui 61 unidades de polícia distribuídas pelo território brasileiro, 30 destas (49,2%) estão localizadas na faixa de fronteira. A Polícia Federal não divulga o efetivo empregado na região (IPEA, 2018).

**Na faixa de fronteira, o trânsito de pessoas, de mercadorias, de serviços e de capitais ocorre com grande liberdade, o que favorece sobremaneira o cometimento de delitos de menor potencial ofensivo.**



Atuação do Exército com Receita Federal na Faixa de Fronteira

A Polícia Rodoviária Federal, que foi encarregada pela Constituição Federal de realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, é a instituição que faz as maiores apreensões de produtos que entram ilegalmente no território nacional pelas fronteiras.

Nesse contexto, alguns estados da federação possuem, em suas polícias militares, unidades especializadas no combate aos delitos transfronteiriços. Essas unidades são as principais encarregadas de subsidiar a Polícia Federal na segurança das fronteiras, atuando como polícia ostensiva ou por meio da atividade de inteligência.

Todos os estados do chamado “Arco Central” (Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), além do Amazonas e do Paraná, possuem unidades especializadas no combate aos delitos transfronteiriços.

Como exemplo da existência desse tipo de unidade, podemos citar o estado do Mato Grosso do Sul, que possui, no âmbito de sua Polícia Civil, o Departamento de Operações de

Fronteira (DOF) e a Delegacia Especializada de Repressão de Crimes de Fronteira (DEFron) subordinada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Além das polícias citadas no artigo 144 da Constituição Federal, existem diversas outras agências responsáveis por atividades que, de alguma forma, são relacionadas à segurança pública na faixa de fronteira.

A Receita Federal, por exemplo, realiza o controle fiscal ininterrupto nos limites internacionais, competindo a ela organizar o planejamento, a coordenação e a realização das atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, entre outros. A Receita Federal promove o controle dos fluxos internacionais de bens e de mercadorias nos pontos de fronteira, por meio da aplicação das regras aduaneiras (IPEA, 2018).

O controle aduaneiro, realizado em 42 pontos alfandegados localizados na faixa de fronteira, abrange inspeção de veículos, de mercadorias ou de viajantes.

A Receita Federal realiza operações, normalmente, em parceria com as polícias Federal e estadual, além das Forças Armadas e de outras agências do poder público.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem a responsabilidade de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e os serviços que envolvam risco à saúde pública.

O Ministério da Agricultura adota medidas sanitárias e fitossanitárias que visam proteger a saúde humana, animal e vegetal. Essa instituição estabelece normas e procedimentos de controle, aplicáveis ao comércio internacional e aos produtos agrícolas (IPEA, 2018). Ambos, ANVISA e Ministério da Agricultura, atuam na faixa de fronteira em atendimento às suas responsabilidades.

A simples presença na faixa de fronteira de todas as polícias, das agências federais e diversas outras, dos níveis estadual e municipal, de associações e organizações da sociedade civil, além de organizações não governamentais (nacionais e estrangeiras) demonstra toda a importância e o esforço de coordenação que o Estado vem realizando para combater os crimes transfronteiriços.

Trata-se de esforço conjunto e de absoluta necessidade de aplicação de estratégias sistêmicas, abrangentes, integradas e interdisciplinares com o objetivo de combater esses tipos de delitos.

Em contrapartida, a problemática fronteiriça não pode ser analisada somente a partir do que ocorre no País. A situação existente nos países vizinhos é parte muito relevante do problema e deve, necessariamente, ser considerada para a busca de soluções.

## A ROTA DO TRÁFICO

O Brasil possui uma vasta fronteira terrestre com outros países sulamericanos, em alguns dos quais são produzidas grandes quantidades de drogas ilícitas. A extensão de nossas fronteiras equivale a proximadamente três vezes à da fronteira entre o México e os Estados Unidos.

No subcontinente é produzida a maior quantidade de cocaína no mundo. A ONU estimou que, em 2016, existia uma área de plantio de cerca de 150 mil hectares, resultando em uma produção de 866 toneladas da droga, com altíssimo grau de pureza (UNODC, 2016).

Estimativas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês) apontaram a existência de uma área de 44 mil hectares de plantação de folhas de coca, em um único país, com produção anual superior a 260 toneladas da droga.

Dados do UNODC indicam que atualmente vem ocorrendo um aumento significativo na produção de drogas na região, após um período de queda verificado na década passada. Isso ocorre basicamente pelo aumento das áreas de plantio e das exportações.

Essa superprodução ocorrida nos países vizinhos é a principal responsável pelo abastecimento do mercado brasileiro de drogas. Estima-se que entre 60% e 80% do total de toda a droga comercializada internamente vêm dessa região e entram no País por meio da fronteira terrestre.

Outro problema existente na América do Sul é a produção de maconha. Grande parte dessa droga é originária da fronteira próxima às cidades brasileiras de Ponta Porã, Bela Vista e Coronel Sapucaia, todas no Mato-Grosso do Sul. Esse produto tem como principal destino o Brasil.

**A simples presença na faixa de fronteira de todas as polícias, das agências federais e de diversas outras, dos níveis estadual e municipal, de associações e organizações da sociedade civil, além de organizações não governamentais (ONG), nacionais e estrangeiras demonstra toda a importância e o esforço de coordenação que o Estado vem realizando para combater os crimes transfronteiriços.**



Posto de Bloqueio e Controle de Estrada

O tráfico de armas de fogo é outro problema de segurança que envolve, direta ou indiretamente, as fronteiras terrestres do País. Segundo o relatório do UNODC de 2016, 87,7% das armas ilegais apreendidas no Brasil, entre os anos de 2010 e 2012, foram originárias do próprio país e traficadas, principalmente, pelos portos. No entanto, as fronteiras terrestres também são focos de entrada, no País, de armas ilegais (IPEA, 2018).

Assim, é evidente que o enfrentamento ao narcotráfico e ao tráfico de armas não poderá ser feito com êxito sem a participação coordenada, ativa e decisiva dos países vizinhos.

### **AS FORÇAS ARMADAS NO COMBATE AOS ILÍCITOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

No contexto do combate aos ilícitos transfronteiriços, a atuação das Forças Armadas se dá enquadrada, em especial, na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que foi alterada pelas Leis 117, de 2004 e 136, de 2010.

O art. 16-A desse diploma legal estabelece que cabe às Forças Armadas, como atribuições subsidiárias, além de outras ações pertinentes, atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo.

Essa atuação ocorre por meio de ações preventivas e repressivas realizadas na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia. Em sua atuação, as Forças Armadas executam patrulhamentos; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; prisões em flagrante delito, dentre outras atividades.

Cabe, ainda, às Forças Armadas, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar contra delitos na faixa de fronteira terrestre, no espaço aéreo, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme as atribuições específicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea.



Revista de bagagens na fronteira

A Estratégia Nacional de Segurança Pública para Fronteiras (ENAFRON) foi um programa criado pelo governo federal com o objetivo de melhorar a prevenção e o combate aos delitos transfronteiriços praticados na faixa de fronteira.

Seu principal produto foi o Plano Estratégico de Fronteiras [2], aprovado pelo Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, tendo como ações a operação Sentinela [3], coordenada pelo Ministério da Justiça, e a operação Ágata [4], a cargo do Ministério da Defesa (DANTAS, 2014). É importante destacar que tanto a ENAFRON quanto o Decreto nº 7.496 foram revogados, sendo substituídos pelo PPIF.

Desde 2011, portanto, as Forças Armadas vêm realizando periodicamente a operação Ágata. Essa operação possui natureza conjunta e interagências, uma vez que as três forças singulares atuam de forma integrada e com a participação de diversos órgãos federais, estaduais e municipais. Durante a operação Ágata, ocorre a intensificação das ações de patrulhamento, de revistas de pessoas, de veículos, de embarcações e de aeronaves, além da realização de prisões em flagrante delito.

O Exército Brasileiro esteve presente na faixa de fronteira desde o período colonial até hoje. Essa Força singular mantém 87 organizações militares distribuídas pelos arcos norte, central e sul, além de outras situadas em locais de difícil acesso, como os pelotões especiais de fronteira (PEF). No arco norte são 28 PEF. O arco central possui dez pelotões. Já no arco sul não existem PEF, pois em razão da grande vivificação da faixa de fronteira, tal presença não é necessária.

O SISFRON (Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras) é outro programa digno de destaque quando se fala na presença do Exército na faixa de fronteira. Trata-se de um sistema de sensoriamento, de apoio à decisão e de apoio ao emprego operacional cujo propósito é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira (LBDN, 2019).

Esse sistema compreende, dentre outros meios, sensores ópticos e oprônicos, radares, sistemas de veículos aéreos remotamente pilotados, aeróstatos, infovias, comunicações por satélite, instalações de comando, *softwares* de apoio à decisão e meios operacionais do Exército. Tais ferramentas podem ser empregadas tanto na defesa externa, em conjunto com as demais forças singulares, como no apoio aos demais órgãos da segurança pública, atuando contra delitos transfronteiriços, nas operações interagências (LBDN, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate aos ilícitos transfronteiriços envolve aspectos políticos, econômicos, psicossociais e militares, portanto, deve ser tratado de forma integrada, abrangente e com ênfase em todas as suas peculiaridades.

As agências encarregadas de atuar nas fronteiras e as forças de segurança pública, em especial a Polícia Federal, precisam ser contempladas com os meios materiais adequados e com os recursos humanos e financeiros necessários para o desempenho de suas funções. Para tanto, as autoridades nos níveis federal, estadual e municipal deverão estar engajadas e comprometidas na solução dos problemas de segurança existentes na faixa de fronteira.

Mas atuar somente na vertente da segurança não é suficiente. Há que haver um esforço integrado também na área psicossocial. Políticas públicas voltadas para o enfrentamento e superação das carências econômicas e sociais, retirando as populações fronteiriças da situação de vulnerabilidade em que se encontram, certamente colaborariam de forma acentuada para a redução dos ilícitos.

É imprescindível, também, a participação dos países vizinhos na construção de políticas,

estratégias e procedimentos comuns para o enfrentamento do crime transfronteiriço. Sem isso as soluções serão parciais e insuficientes.

Em síntese, o combate aos ilícitos transfronteiriços só será eficiente e eficaz se for realizado de forma abrangente, holística e integrada, tanto entre os órgãos de segurança pública e as agências de todas as esferas governamentais e de todos os poderes da República brasileira, bem como com a participação de todos os países envolvidos na questão.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal. 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 8903, de 16 de novembro de 2016. **Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PIPF) e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução**. Brasília, DF, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF, 1999.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN)**. Versão sob apreciação do Congresso Nacional. Disponível em <<https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/livro-branco-de-defesa-nacional-consulta-publica-12122017.pdf>>. Acesso em 29 de janeiro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **MD33-M-12; Operações Interagências**. 1ª Ed. Brasília, DF, 2012.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Bases para uma proposta de desenvolvimento e integração da Faixa de Fronteira (PDIFF)**. Grupo de trabalho interfederativo de integração fronteiriça. Ministério da Integração Nacional. Brasília, DF, 2010.
- BRANDÃO, André e outros. O Exército Brasileiro em operações na faixa de fronteira no contexto de segurança integrada. **Revista PADECEME**, v.12, nº 21. Rio de Janeiro, RJ, 2018.
- COSTA, Maurício. **Políticas de Segurança e Defesa da Fronteira Brasileira no Contexto da Integração Regional: os casos das fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-Uruguaí**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais. Brasília, DF, 2017.
- DANTAS, Leonardo Arêas. **O agravamento da problemática da segurança pública brasileira na faixa de fronteira e os seus reflexos para o preparo e emprego da Força Terrestre**. 2014. 87 f. TCCP (especialização em Ciências Militares) - ECEME, Rio de Janeiro, 2014.
- ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 12.752, de 12 de maio de 2009, publicado no DOE nº 7.457, de 13/05/2009 - **Cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Departamento de Operações de Fronteira (DOF)**. Disponível em < <http://www.dof.ms.gov.br/institucional/decreto/>>. Acesso em 22 de janeiro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Decreto Nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006. **Aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil e dá outras providências**. Disponível em <[http://www.sad.ms.gov.br/legislacao/indice/legis\\_pcms/](http://www.sad.ms.gov.br/legislacao/indice/legis_pcms/)> Acesso em 22 de janeiro de 2019.
- GARCIA, Amanda. **Evolução histórica da faixa de fronteira no ordenamento jurídico brasileiro. Desdobramentos históricos do conceito e sua evolução nas diferentes Constituições**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4462, 19 set. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42661>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2019.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública**. Organizador: Bolívar Pêgo. Brasília, DF, 2018.
- United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODC). **World Drug Report**. Sales E.16 XI.7, 2016.
- SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Ed FGV. Rio de Janeiro, RJ, 2007.

## NOTAS

- [1] linhas secas são linhas imaginárias estabelecidas com base em referências cartográficas ou de relevo. As linhas secas definem divisas entre territórios que não possuem acidentes geográficos naturais.
- [2] O Plano Estratégico de Fronteiras foi um decreto do governo instituído pela Presidência da República em junho de 2011. Esse plano teve por finalidade intensificar o combate ao crime organizado nas regiões de fronteira. Tal projeto vem apresentando resultados significativos desde a sua implementação ocorrida em 2011. Segundo informação do Ministério da Justiça, só a apreensão de drogas aumentou 14 vezes em comparação com os primeiros cinco meses de 2011.
- [3] A operação Sentinela é uma ação integrada que reúne órgãos de segurança pública, como: Polícia Federal, PRF e Secretaria Nacional de Segurança Pública. Tal operação é coordenada pelo Ministério da Justiça e destina-se a enfrentar os crimes de fronteira, entre eles o tráfico de drogas. A operação Sentinela é uma das ações componentes do Plano Estratégico de Fronteiras do governo federal.
- [4] A operação Ágata é uma ação de grande escala que integra o Plano Estratégico de Fronteiras do governo federal que é coordenada pelo Ministério da Defesa com o objetivo de fortalecer a segurança nas fronteiras terrestres do Brasil. Nessa operação, militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea realizam missões táticas destinadas a coibir delitos como narcotráfico, contrabando e descaminho, tráfico de armas e munições, crimes ambientais, imigrações e garimpos ilegais.